LEI nº 668 - de 10 de maio de 1963.

Reajusta o valor da pensão de Orestina Fagundes Gonçalves.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado para a quantia de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) o valor mensal da pensão atribuída à sra. Orestina Fagundes Gonçalves.

Parágrafo Único A vantagem de que trata este artigo será paga a partir do mês de abril do corrente ano.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida com verba de código 8.95.4 – Despesas Diversas – Pensionistas – do Orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em condições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 10 de maio de 1963

VER. MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. MARIO PINTO,
Secretário